



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1639/2022

*“Altera parcialmente o inciso I do § 1º artigo 4º da Lei Municipal 764/2013 e da outras providências”.*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**


**Art. 1.** Fica alterado o inciso I do §1º do artigo 4º da Lei Municipal 764/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“I – O servidor beneficiado deverá deslocar-se a zona rural com distância mínima da sede do paço da Prefeitura do Município de 10 (dez) quilômetros, exceto os servidores da Secretaria da Agricultura sendo estes os operadores de maquinas pesadas, tratores agrícolas e veículos pesados que atuam no setor chacareiro e no cinturão verde do Município que a distância será de 05 (cinco) quilômetros da sede.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –  
RO, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e  
vinte e dois.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicado no Mural  
Prefeitura do Município de Buritis  
Lei 13/97  
De: 10/01/2022  
Assinatura:   
Gleiciene Peske Ferreira  
Assessora de Publicação de Atos Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 9866 - PMB/RO  
Publicação nos sites  
www.transparencia.buritis.ro.gov.br  
www.sistemacontabil.com  
De: 12/01/22